



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.764, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui o Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa.

Art. 2º A data de que trata esta Lei será celebrada anualmente em 15 de junho, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa tem por finalidade:

I - promover a valorização, o respeito e a dignidade da pessoa idosa em todas as fases da vida;

II - conscientizar a população acerca das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, notadamente a violência física, psicológica, patrimonial, financeira e o abandono;

III - combater o idadismo, assim compreendido como toda forma de discriminação, preconceito ou estereótipo fundado na idade;

IV - incentivar a denúncia de casos de violência e de violação dos direitos da pessoa idosa;

V - divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, especialmente o Disque 100;

VI - estimular a participação da sociedade civil, das instituições públicas e privadas na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º Por ocasião da data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, informativas e de conscientização voltadas à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra esse público, tais como:

I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;

II - atividades de conscientização em instituições públicas, privadas e demais espaços comunitários;

III - homenagens a pessoas, entidades e instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

IV - divulgação de informações sobre os direitos da pessoa idosa, os mecanismos de proteção existentes e os canais de denúncia disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2761 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 102/2026
Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui o Dia Municipal de Valorização e Respeito à Pessoa Idosa, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 19 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral